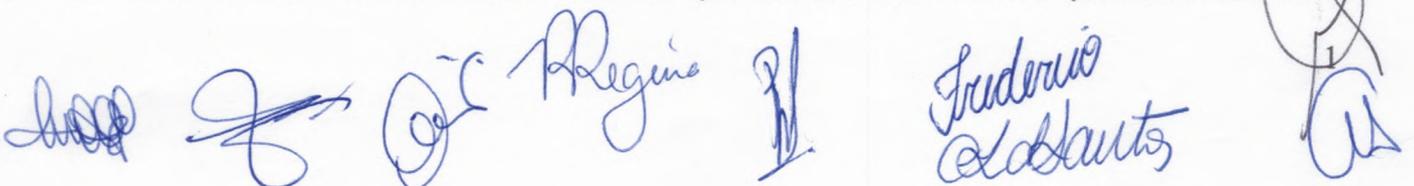




CMAS SS

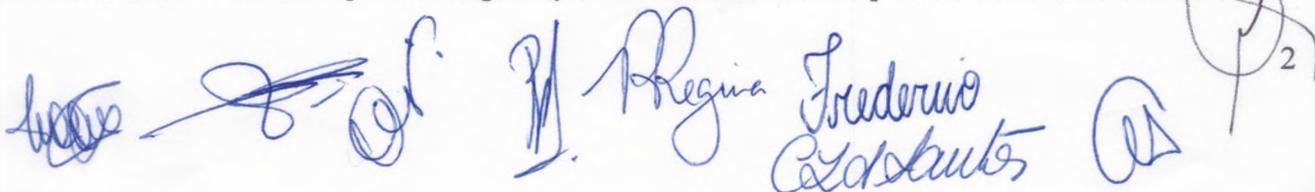
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO/SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO, realizada no dia 21 de setembro 2021. Nesta data reuniram-se os Conselheiros membros representantes do CMAS presencialmente na sala de reunião da SEDES, pelo **Poder Público - SEDES**: Eliane Silvestre, Frederico S. Mazzucca, Rita Elizabeth P.R.S. Ângelo, **SESAU**: Rosa Regina Ribeiro e **SEDUC**: Teresinha Aparecida Filgueiras, e pela **Sociedade Civil – Representantes das Entidades de Assistência Social**: Claudia Lúcia dos Santos/ASPS, Ana Carolina Dombrady Bento/Lar Vicentino, Henrique Procópio Moura/Inst. Verdescola e Rita de Cássia do Nascimento Simioni/APAE. Outros participantes: AS Valéria da Costa – Chefe de Secretaria/SEDES, e Paula Temperino/ Inst. Verdescola. As 14h10 a reunião foi iniciada com pauta única: **Apresentação e Deliberação sobre o Programa de Desligamento Institucional por Maioridade para Jovens Egresso do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**. Abrindo a reunião a Presidente do Conselho, Eliane Silvestre, lembrou aos presentes que a pauta de hoje é decorrente do Ofício SEDES nº 397/2021, apresentado ao CMAS em 17/08/21, na 51ª Reunião Ordinária, quando ficou decidido que a SEDES encaminharia a íntegra do referido programa para análise pelos membros do Conselho para discussão nesta reunião ordinária. Em seguida passou a palavra para a AS Valéria da Costa – Chefe de Secretaria/SEDES que iniciou a apresentação informando ter sido aberto o Processo Administrativo nº 10263/2021 para garantir o andamento de todas providências relacionadas ao Programa nesse processo, conforme segue: 1) Por meio da Portaria n.1450/2021, foi instituída uma Comissão Intersecretarias formada por profissionais da **SEDES - SAICA, CREAS e CRAS, SEDUC, Fundação de Saúde e SAJUR**, para estudo e elaboração do Programa, sendo a maior parte do documento elaborado pela equipe do SAICA e complementado pelos demais membros da comissão através de alguns encontros, incluindo o Projeto de Lei; a proposta foi apresentada para as equipes técnicas da SEDES para discussão, sugestões e correções, visando sua adequação e encaminhamento para análise e emissão de parecer jurídico final, o que ocorreu em 05/08/2021. 2) O Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de Benefício de Transferência de Renda, Benefício Universitário e Auxílio Moradia, para atender exclusivamente os jovens egresso do SAICA por maioria. 3) O Parecer Jurídico ao Projeto de Lei foi juntado ao processo em 11/08/2021 com os apontamentos favoráveis quanto ao Mérito,





Constitucionalidade Formal e Constitucionalidade Material, mas com Ressalvas Financeiras e Orçamentárias relacionadas a geração de despesas, origem dos recursos e prazos de concessão dos benefícios previstos. 4) Sobre a Ação Civil Pública fez os seguintes esclarecimentos: havia um inquérito Civil relacionado ao desacolhimento do SAICA, mas como a Promotoria estava cobrando, mesmo a SEDES informando sobre o andamento, a formação da Comissão e elaboração da proposta, suas etapas com cronograma e apresentação ao CMAS e CMDCA, não houve entendimento, transformando o Inquérito em Ação Civil Pública, visando a implantação do Programa, portanto com maior urgência; em Audiência Concentrada a Juíza intimou o Município a conceder os benefícios de moradia e renda para duas jovens que estavam saindo do SAICA por maioria, sendo ambas atendidas pelo Programa PEAD e Auxílio Aluguel por vias atuais, mas com a aprovação e implantação do Programa elas poderiam ser beneficiadas e migrarem para a nova proposta com os benefícios de Moradia, Renda e Universitário; que uma das propostas iniciais era apresentar o Programa para ser custeado pelo CMDCA, através do FUMCAD, mas em audiência a Promotora vetou por ser responsabilidade do Município e exigindo assim a garantia dos benefícios aos egressos por maioria do SAICA de forma continuada; que após a apresentação ao CMAS o Programa seria apresentado ao CMDCA para emissão de parecer, e seguiria o fluxo para a Câmara Municipal para garantir como Projeto de Lei, um programa continuado, e a questão orçamentária e financeira pela SEDES. Após a apresentação da SEDES passamos para discussão, quando a Conselheira Rita de Cássia fez diversos questionamentos e apontamentos técnicos sobre o Programa e o Projeto de Lei, entre os quais: 1] Projeto de Lei não é Programa Técnico, que pode ser parte integrante do primeiro mas um não substitui o outro, portanto, no processo administrativo não existe Programa Técnico; 2] o que foi apresentado como programa não tem nenhuma estrutura metodológica, está incompleto, tem várias inconsistências técnicas, como por exemplo, no Item III/Objetivo quando fala “em garantir de forma emergencial os direitos de moradia, alimentação e renda”, ou no Item V/Execução quando fala em acompanhamento pelo CRAS mas não esclarece porque, não especifica como será feito, nem por quanto tempo e, fala também em avaliação para continuidade no programa baseada em índices quantitativos e qualitativos sem identificar como e quem criará tais critérios, mas somente se referindo a estratégias genéricas; 3] O Projeto de Lei é extremamente confuso: a] tem artigos que se contradizem; b] em diversos momentos se

 2



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO/SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

refere a composição da renda quando o adolescente ainda está acolhido e após a saída fala em benefícios cumulativos ao mesmo tempo em que limita a renda mensal a, no máximo, um salário e meio; c] novamente faz referência a avaliação quantitativa e qualitativa, agora para participação e adesão ao programa, sem explicar o que seria isto; d] fala em contrato de locação em nome do adolescente – que enquanto menor de idade não poderá assinar - mas que o aluguel será pago diretamente pela Prefeitura sem especificar como seria feito sem ferir a lei e não faz menção as demais despesas do imóvel; e] relaciona somente seis itens essenciais como mobiliário e eletrodomésticos básicos a serem fornecidos pela Prefeitura, sem referência por exemplo a utensílios de cozinha, entre outros; f] não especifica a destinação dos bens e mobiliários fornecidos pela Prefeitura quando da saída do jovem do programa; g] não identifica a origem dos recursos financeiros, incluindo o Benefício Universitário que não pode ser custeado com recurso da Assistência Social, portanto, implicará no comprometimento do orçamento da Secretaria da Educação, sem previsão por parte da mesma; h] não prevê tempo mínimo e máximo para participação no Programa, preparação para o jovem assumir gradativamente a autossustentação, nem como será o processo de desligamento. Além destas questões, foi discutido também sobre o período posterior ao término da participação do jovem no Programa, revisão dos critérios e a importância do Programa estar estruturado com todas as etapas, justificativa, objetivos, metodologia, metas, cronograma financeiro entre outros. A Conselheira Rita de Cássia reforçou seu posicionamento sobre o Programa ser adequado a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e seguir As Orientações Técnicas – Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes que prevê a estruturação de república para atender esses jovens com acompanhamento de uma equipe técnica vinculada ao SAICA, no caso do nosso Município ao SAICA/Casa Flor de Lis considerando a dificuldade de alguns seguirem sozinhos pós desacolhimento e pelo baixo número de jovens que sairão anualmente do nosso equipamento por maioria. Terminadas as discussões, os membros do CMAS indicaram ser de extrema importância que o Programa seja reescrito atendendo o Parecer Jurídico, os apontamentos do Conselho feitos hoje com os quais todos concordam e as diretrizes técnicas e legais da Política de Assistência Social antes de ser apresentado ao CMDCA. A Conselheira Rita de Cássia se prontificou a auxiliar disponibilizando as suas anotações e, se necessário, colaborando no processo de estruturação do programa. Nada mais a ser tratado, a reunião

Rita de Cássia Frederico
Cassiano

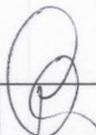
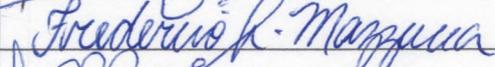
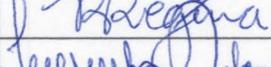
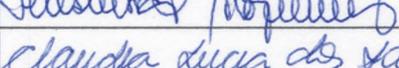
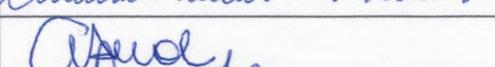


CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO/SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

foi encerrada as 16h05, a Ata será elaborada por mim, Eliane Silvestre, e será encaminhada aos Conselheiros para apreciação, correção, aprovação e publicação no site da PMSS, após o que, será anexada ao processo administrativo nº 10263/2021 como parecer do CMAS.

Lista dos Conselheiros presentes que assinam esta Ata:

01	Eliane Silvestre	
02	Rita Elizabeth P.R.S Ângelo	
03	Frederico S. Mazzucca	
04	Rosa Regina Ribeiro	
05	Teresinha Aparecida Filgueira	
06	Claudia Lucia dos Santos	
07	Ana Carolina Dombrand Bento	
08	Henrique Procópio de Moura	
09	Rita de Cássia do Nascimento Simioni	